



LEI Nº 5.703, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais do Município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o processo de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais no Município de Valinhos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por condomínio residencial toda edificação com mais de uma unidade autônoma que dividam a mesma área comum.

Art. 2º. Os condomínios residenciais deverão separar os resíduos produzidos em todo o condomínio em no mínimo cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei será necessário:

- I. que os condomínios residenciais acondicionem o lixo produzido em recipientes separados e devidamente identificados;



- II. que os condomínios residenciais mantenham contato com empresas ou cooperativas de reciclagem para o recolhimento periódico dos resíduos separados a fim de que garantam a sua reciclagem.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nos artigos desta Lei implicará ao infrator a aplicação de multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV).

§ 1º. A quitação da multa pelo infrator não o exime da coleta seletiva do lixo e de outras obrigações legais.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de agosto de 2018, 122º do Distrito de Paz,
63º do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

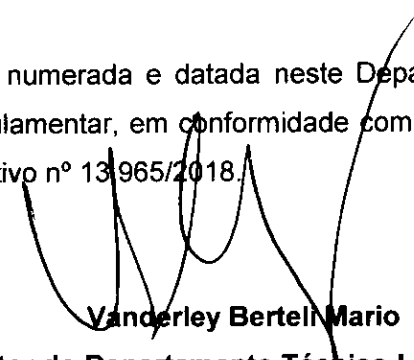
JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos



MARIA LUISA DENADA
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar, em conformidade com o expediente
administrativo nº 13.965/2018.



Vanderley Bertel
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

P. L. de iniciativa da Vereadora Mônica Valéria Morandi
Xavier da Silva